



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**

**PARECER Nº 102 /13 – CECE  
AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

**Obriga os estabelecimentos com acesso público e os comerciais a veicular, em sistemas de som interno, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, com a Emenda nº 01, de relator.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa manifestou-se sobre conteúdo normativo do projeto de lei, que viola o princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º), pois atribui obrigação ao Poder Executivo e extrapola o âmbito da competência municipal, uma vez que obriga todo e qualquer estabelecimento (da União, do Estado e do Município) com acesso público, a veicular, em sistema de som interno, mensagens educativas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação, tendo em vista o caráter informativo do Projeto.

É entendimento da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL que o Projeto é inaplicável, pois contém algumas impropriedades de natureza prática e legal, tais como desconsiderar que alguns estabelecimentos não possuem sistema de som, existência de outros meios de informação, afronta ao princípio da proporcionalidade e imposição de obrigação ao Executivo, posicionando-se pela rejeição do Projeto.


A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, considerando o caráter educacional da Proposição, manifesta-se pela sua aprovação.



**PARECER N° 102 /13 – CECE**  
**AO PROJETO, COM EMENDA N° 01, DE RELATOR**

Assim, esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, por entender que a Proposição possui mérito, manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei ora em análise, com a Emenda n° 01, de relator.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2013.

  
**Vereador Professor Garcia,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 10 -12 -13.**

Ver<sup>a</sup> Sofia Cavedon – Presidenta

  
Ver. João Derly – Vice-Presidente

  
Ver<sup>a</sup> Sefora Mota

  
Ver. Tarciso Flecha Negra



**EMENDA DE RELATOR Nº 1 AO PROJETO**

**Obriga os estabelecimentos com acesso público e os comerciais a veicular, em sistemas de som interno, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.**

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Delegado Cleiton.

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos com acesso público e os comerciais como supermercados, hipermercados, *shopping centers* e centros comerciais ou de compras, obrigados a veicular, em sistemas de som interno, no mínimo a cada 60 (sessenta) minutos, mensagens educativas e informativas sobre a existência, em estacionamentos, de vagas reservadas para o uso por pessoas idosas, gestantes, com deficiência ou obesas.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa fazer uma adequação quanto ao tempo da veiculação de mensagem informativa, para que esta não se torne repetitiva, uma vez que a maioria dos consumidores não permanece apenas 30 minutos nos estabelecimentos acima citados.

Sala de Reuniões, 28 de novembro de 2013.

**PROFESSOR GARCIA**  
**Vereador do PMDB**